

LEI MUNICIPAL N.º 3.048/2014

Autoriza o município de Selbach-RS a receber área rural em doação destinada a estrada municipal secundária sem denominação, em Linha Bela Vista, nesta cidade e, dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 052/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber uma fração de terras rurais destinada a Estrada Municipal Secundária Sem Denominação, em Linha Bela Vista, neste Município, trata-se de uma área com 3.897,64 m², matrícula n.º 3.022, em nome de ANTONIO WILLIBALDO LUDWIG e EMÍLIA LUDWIG, com as seguintes características e confrontações:

“Uma fração de terras rurais, destinada a Estrada, de formato irregular, com área superficial de três mil, oitocentos e noventa e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados (3.897,64 m²), sem benfeitorias, situada em Linha Bela Vista, neste Município de Selbach-RS, com as seguintes confrontações: AO NORTE numa distância de 402,26 m, parte com a gleba A de Antonio Willibaldo Ludwig e parte com terras de Claudiomiro Vergutz; ao SUL, numa distância de 405,45m, com a gleba B de Antonio Willibaldo Ludwig e numa distância de 10,06 m com a continuação da Estrada Municipal; ao Leste, numa distância de 8,54 m, com a continuação da Estrada Municipal e numa distância de 242,95m, com a gleba B de Antônio Willibaldo Ludwig; e, ao Oeste, numa distância de 249,91 m com a Gleba C de Antonio Willibaldo Ludwig.”

Art 2.º. A doação do Imóvel acima identificado é feita por seus proprietários ao Município de Selbach com a destinação específica, sendo a regularização necessária, face a destinação do imóvel na referida matrícula.

Art. 3.º. A doação da área objeto autorizado por esta Lei, será isenta ao Município de qualquer indenização ao proprietário, pois o desmembramento referido é de iniciativa privada/particular.

Art. 4.º. A presente Lei autoriza o Município além de receber o imóvel, referido no art. 1.º para o fim a que se destina, também a assinar a respectiva escritura pública.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 2014.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.07.2014

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento